



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250320000380



Unidade responsável
Câmara Municipal de Aratuba
[Câmara Municipal de Aratuba](#)



Data
08/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aratuba/CE enfrenta atualmente um cenário de insuficiência de recursos tecnológicos, com a estrutura vigente demonstrando-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para a eficaz gestão administrativa. Este quadro é agravado por uma demanda crescente por modernização e eficiência no controle e na transparência das operações, exigências evidenciadas no processo administrativo que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

Sem a contratação dos serviços especializados em tecnologia para a locação de sistemas, a Câmara Municipal corre o risco de enfrentamento de interrupções em serviços essenciais, como contabilidade, gestão de veículos e controle patrimonial. Tal situação poderia potencializar atrasos e falhas na execução de funções administrativas fundamentais, impactando a capacidade da Câmara de atender aos princípios de publicidade e eficiência, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses cenários não apenas comprometem o funcionamento interno, mas também a alocação transparente de recursos para a população, configurando uma ameaça ao interesse público.

Portanto, a contratação é apresentada como medida de interesse público, provida para garantir a continuidade e a modernização dos serviços. Dentre os resultados pretendidos, incluem-se a otimização da gestão patrimonial e de veículos, maior eficiência logística e transparência das operações administrativas. Ao serem contemplados, esses objetivos sustentam metas estratégicas e institucionais cruciais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



para a Câmara Municipal, habilitando-a a se alinhar a normas vigentes e melhorar seu desempenho administrativo.

Conforme os objetivos e princípios legais preconizados, a contratação é indispensável para alcançar a eficiência esperada e solucionar os problemas de tecnologia atualmente enfrentados, reforçando sua pertinência e necessidade diante da análise administrativa consolidada no processo, nos termos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Aratuba	ANTONIO JOSUELDO APRIGIO DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aratuba/CE identificou a necessidade de contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistemas, visando à modernização de suas operações administrativas, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD). A implementação de sistemas integrados, como contabilidade, gestão de veículos, patrimônio, portal da transparência e almoxarifado web, é essencial para garantir eficiência, transparência e controle efetivo dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da instituição e consolidando sua infraestrutura tecnológica. A demanda decorre da crescente complexidade e volume das operações administrativas diárias, que exigem soluções tecnológicas robustas para assegurar a integridade e produtividade das atividades legislativas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a prestação destes serviços envolvem a adesão a normas técnicas reconhecidas, a interoperabilidade entre sistemas e a conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). É fundamental que os sistemas propiciem personalização, segurança digital, capacidade de integração via API e funcionamento em rede local e remota, de forma a possibilitar um controle eficaz e auditável dos processos contábeis, patrimoniais e logísticos. Esses requisitos são técnicos e operacionais, justificando a exatidão necessária conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, para contemplar a transparência orçamentária e financeira prevista na legislação.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é observada, permitindo-se a especificação somente quando características técnicas essenciais justificarem sua necessidade para o atendimento da funcionalidade desejada, conforme o princípio da competição. A contratação não envolve bens qualificados como de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando-se na eficiência operacional e econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



do sistema a ser locado.

Os critérios de sustentabilidade são integrados à contratação, contemplando práticas de economia de energia e uso de materiais recicláveis, alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas ações são compatíveis com os objetivos de modernização administrativa e não comprometem a prioridade da demanda apresentada.

Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos nortearão o levantamento de mercado, verificando a capacidade dos fornecedores em cumprir com critérios mínimos e condições de operação. Flexibilizações poderão ser consideradas, desde que justificadas, para otimizar a competição sem quaisquer prejuízos à adequação da necessidade identificada. Os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade explicitada no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para a escolha da solução que melhor atenda o interesse público e o planejamento da Câmara Municipal de Aratuba/CE, conforme art. 18 da mencionada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Identificou-se tratar-se de prestação de serviços especializados em tecnologia com natureza de locação de sistemas, conforme os requisitos especificados, como contabilidade, gestão de veículos, patrimônio, portal da transparência e almoxarifado web.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, e informações obtidas de fontes públicas confiáveis. Os resultados das consultas aos fornecedores indicaram uma faixa de preços para locação mensal de sistemas variando de R\$ 1.200,00 a R\$ 2.500,00 por módulo, com prazos de implementação de até 30 dias. Contratações similares analisadas revelaram valores médios anuais na faixa de R\$ 80.000,00 a R\$ 90.000,00 e a prática de adesão a Ata de Registro de Preços. Entre as inovações, destaca-se o uso de tecnologias de nuvem para maior acessibilidade e segurança, além da integração com sistemas municipais e estaduais.

A análise comparativa das alternativas de contratação identificou opções como locação com assinatura mensal, adesão a Ata de Registro de Preços, e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



desenvolvimento interno. A locação com assinatura mensal mostrou-se mais vantajosa economicamente, evitando custos de aquisição inicial e facilitando a atualização tecnológica contínua. A adesão a ARP foi considerada, mas verificou-se que opções locais possuem preços mais competitivos. O desenvolvimento interno não se apresentou viável devido à complexidade técnica e ao custo operacional.

Optou-se pela alternativa de locação com assinatura mensal, justificando-se pela eficiência e economicidade frente às demais opções, ampla disponibilidade no mercado, e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', considerando critérios como custos operacionais previsíveis, facilidade de manutenção, e flexibilidade para upgrades tecnológicos.

Recomenda-se a abordagem de locação com assinatura mensal dos sistemas necessários, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados em tecnologia para a locação de sistemas que atendam integralmente às diversas necessidades administrativas da Câmara Municipal de Aratuba/CE. Este contrato incluirá a locação de sistemas de contabilidade, gestão de veículos, controle patrimonial, portal da transparência e almoxarifado web. Cada sistema está desenhado para suportar operações diárias, promovendo a modernização, otimização e eficiência administrativa, ao garantir um alto nível de controle e transparência dos processos legislativos e administrativos.

O sistema de contabilidade incluirá funcionalidades avançadas como a personalização de eventos contábeis, integração com sistemas de gestão administrativa via API, controle de uso e geração automática de relatórios para o TCE, assegurando total conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público. O sistema de controle de veículos permitirá a gestão eficaz do abastecimento, manutenção e utilização dos veículos oficiais, com integração ao SIM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enquanto o sistema patrimonial irá controlar os bens móveis e imóveis, incluindo funcionalidades para tombamento, inventário e auditoria, garantindo conformidade com as normas do Tesouro Nacional.

O portal da transparência será integrado aos sistemas de contabilidade e licitação para gerenciar a publicação de dados, assegurando acesso público contínuo e seguro às informações, promovendo a transparência exigida pela legislação. O sistema de almoxarifado permitirá o controle de estoque em detalhes, possibilitando uma gestão eficiente dos recursos materiais com relatórios de consumo e movimentação.

Esta integração de sistemas não só atende aos requisitos definidos, como também se mostra a alternativa mais viável e econômica, baseada em levantamento de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



Ao unir tecnologia de ponta com práticas administrativas eficientes, a solução proposta é a opção mais adequada para garantir a integridade e a produtividade nas operações da Câmara Municipal, plenamente alinhada aos princípios e objetivos dispostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTABILIDADE	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA VEICULO	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PATRIMONIO	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA ALMOXARIFADO WEB	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTABILIDADE	12,000	Mês	2.003,33	24.039,96
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA VEICULO	12,000	Mês	1.350,00	16.200,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PATRIMONIO	12,000	Mês	1.283,33	15.399,96
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12,000	Mês	1.246,67	14.960,04
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA ALMOXARIFADO WEB	12,000	Mês	1.183,33	14.199,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 84.799,92 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da presente contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, devendo ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Inicialmente, verifica-se que a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve considerar a solução proposta como um todo, bem como os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º dessa Lei. A análise deve também considerar a viabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



técnica dessa divisão.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada conforme a indicação prévia de que a contratação se dará por lote único, conforme o processo administrativo. Este fator, aliado à disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, sugere que a fragmentação poderia aumentar a competitividade, conforme destacado no art. 11, proporcionando requisitos de habilitação proporcionais e potencializando o aproveitamento do mercado local. A pesquisa de mercado indica que há viabilidade técnica e operacional na divisão por itens, proporcionando também ganhos logísticos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Este nível de execução pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado e minimizando riscos à integridade técnica e responsabilidade administrativa, especialmente relevante na prestação de serviços de tecnologia, onde a padronização e exclusividade de fornecedor são significativas. Esta consolidação é analisada como a alternativa prioritária, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

A decisão acerca do parcelamento impacta na fiscalização e controle contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas; no entanto, isso aumentaria a complexidade administrativa. Avaliando a capacidade institucional e princípios de eficiência do art. 5º, verifica-se que a estratégia de execução única se mostra mais adequada para consolidar a responsabilidade e otimizar os recursos de fiscalização.

Diante das considerações acima, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os resultados pretendidos e em alinhamento com os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11. Esta decisão respeita os critérios do art. 40, garantindo uma gestão contratual harmoniosa e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), anteciparia demandas e otimizaria o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a contratação de serviços especializados em tecnologia para a locação de sistemas para a Câmara Municipal de Aratuba/CE não foi identificada no PCA existente, o que pode ser atribuído a demandas imprevistas ou emergenciais. Tal ausência justifica ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos apropriada, garantindo a observância dos princípios de interesse público e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



economicidade estabelecidos no artigo 5º da referida Lei. A complementação dessas medidas otimiza a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade, conforme previsto no artigo 11, evidenciando transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de locação de sistemas especializados para a Câmara Municipal de Aratuba/CE incluem uma significativa contribuição para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Fundamentando-se nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa contratação almeja modernizar e otimizar as operações administrativas e legislativas, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. É esperado que a implementação dos sistemas de contabilidade, gestão de veículos, patrimônio, portal da transparência e almoxarifado resulte em uma redução substancial dos custos operacionais, diminuição do retrabalho e aumento da eficiência e transparência nas atividades diárias.

A solução proposta se baseia na pesquisa de mercado que apontou os sistemas adotados como os mais adequados para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal. Os recursos humanos serão otimizados pela racionalização das tarefas, através da capacitação direcionada ao uso eficaz dos novos sistemas, permitindo um melhor controle dos processos. Em termos de recursos materiais, prevê-se uma redução no desperdício e na subutilização, uma vez que os sistemas integrados proporcionarão um gerenciamento mais eficiente dos bens patrimoniais, veículos e almoxarifado.

Os recursos financeiros serão otimizados pela redução dos custos unitários dos processos e ganhos de escala, alinhando-se com o princípio da competitividade descrito no art. 11 da referida lei. A implementação desses sistemas possibilitará também um aumento na celeridade e precisão das informações financeiras e administrativas disponibilizadas ao público, reforçando a transparência e a confiança na administração pública.

Para assegurar que os benefícios pretendidos sejam alcançados e devidamente monitorados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que empregará indicadores quantificáveis – como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas – para avaliar a eficácia dos sistemas implementados. Os resultados, mensuráveis conforme possível, justificarão o investimento público, promovendo a eficiência e otimização dos recursos, em consonância com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e atenderão plenamente aos objetivos institucionais estipulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a prestação de serviços especializados em tecnologia na locação de sistemas para a Câmara Municipal de Aratuba/CE, conforme descrito, reflete uma demanda contínua e estruturante para o suporte das operações administrativas e legislativas. Essa necessidade envolve a implementação de sistemas integrados de contabilidade, gestão de veículos, patrimônio, portal da transparência e almoxarifado, que são fundamentais para garantir eficiência, transparência e controle dos recursos públicos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta aspectos vantajosos dados os benefícios de economia de escala, redução de esforços administrativos e potencial para compras compartilhadas. A padronização dos serviços mencionados e a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



possibilidade de previsões de demanda, ainda que com variabilidade marginal, indicam compatibilidade com o uso de SRP, conforme os critérios de repetitividade e entregas fracionadas. Em contrapartida, a falta de um Plano de Contratação Anual especificado torna necessário avaliar a segurança jurídica e eficiência de uma contratação tradicional, que poderia assegurar uma resposta imediata e direcionada à demanda específica.

No aspecto econômico, a contratação tradicional oferece vantagem em atender demandas fixas e de conhecimento pleno, reduzindo incertezas e permitindo alocação direta de orçamentos, enquanto o SRP se mostra mais eficaz para gerir eventuais aumentos de demanda sem comprometer o orçamento. A análise do levantamento de mercado sustenta que ambos os modelos podem ser competitivos, mas a contratação tradicional pode ser preferível, dada a estrutura local de fornecimento. Sob a ótica operacional, as características do objeto e as especificidades técnicas dos sistemas indicam que a gestão estruturada e continuidade fornecida pelo SRP podem ser mais adequadas no médio prazo, ainda que inicialmente a contratação direta complemente melhor o planejamento e execução baseado na garantia e adaptação imediata dos serviços.

Diante destas considerações, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional neste momento, considerando a clareza dos serviços a serem contratados e a prontidão de resposta para as necessidades delineadas, ao mesmo tempo em que se propõe avaliar a potencial transição para registro de preços em ciclos contratuais futuros, à medida que as necessidades operacionais se consolidem e o ambiente administrativo da Câmara evolua para absorver as vantagens do SRP. Essa abordagem otimiza os recursos, assegura eficiência administrativa e atende aos resultados pretendidos de forma **adequada** e competitiva, respeitando o interesse público conforme os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para prestação de serviços especializados em tecnologia para a locação de sistemas na Câmara Municipal de Aratuba/CE, conforme definido pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', considera prioritariamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos no art. 5º, somados ao planejamento e às diretrizes dos arts. 15 e 18, §1º, inciso I.

Diante do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade, deve-se avaliar a compatibilidade do objeto com a participação consorciada. Observa-se que a locação de sistemas tecnológicos envolve especificidades técnicas e operacionais, que, embora complexas, são de natureza contínua e altamente interdependente, o que pode tornar a gestão e fiscalização mais eficazes quando realizadas por um fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



único. A análise indica que o aspecto indivisível e a natureza integrada dos serviços contratados sugerem que a participação de consórcios pode não ser a forma mais vantajosa, já que pode incorrer em aumento da complexidade na gestão contratual, na fiscalização e nos compromissos de responsabilidade solidária, conforme indicado no art. 15.

Além disso, a análise de impactos das possíveis participações consorciadas aponta para um potencial aumento na complexidade administrativa, o que pode gerar desafios adicionais à capacidade de fiscalização eficiente, impactando a economicidade almejada e o controle preciso sobre a execução dos requisitos contratuais. Embora consórcios possam, em certas circunstâncias, trazer benefícios em termos de somatório de capacidades e especializações, no caso em tela, as características do objeto tornam essa forma de ajuste menos eficiente e possivelmente incompatível com os objetivos descritos, como a transparência e a otimização das operações administrativas.

Conforme o art. 15, a constituição de consórcios requer um compromisso formal, a indicação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes, além de vedar a possibilidade de participação múltipla ou isolada em um mesmo processo licitatório. Embora tais regras visem fortalecer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, a complexidade acrescida e a necessidade de gestão unificada favorecem a opção por uma única contratação, garantindo, portanto, maior eficiência e eficácia na execução contratual prevista pelo art. 11 da mesma Lei.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada **maisadequada** para o atendimento das demandas do presente processo. Esta decisão reflete a busca por maximizar a eficiência e a economicidade, mantendo a segurança jurídica e alinhando-se aos resultados pretendidos. Assim, fundamenta-se tecnicamente no ETP, à luz das condições e considerações do art. 15 e dos princípios do art. 5º, bem como no planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que a solução pretendida pela Câmara Municipal de Aratuba/CE atinja seus objetivos sem desperdício de recursos e com a máxima eficiência. Identificar contratações passadas, presentes ou futuras que possuam semelhança ou complementariedade com a proposta atual permite que a Administração pública conduza um planejamento estratégico integrado, evitando sobreposições e potencializando as vantagens econômicas e operacionais, conforme preconizado pelos princípios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em avaliação das contratações vigentes ou planejadas pela Câmara Municipal, não foram identificadas atividades passadas ou em andamento diretamente relacionadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



aos sistemas tecnológicos pretendidos, como contabilidade, gestão de veículos, e controle de patrimônio. Contudo, a integração funcional entre os sistemas descritos é crucial para assegurar a sinergia e a efetividade operacional, sugerindo que, futuramente, um ajuste ou transição organizada de contratos em andamento, caso existam, poderá ser necessário. Verifica-se que a solução proposta não depende de infraestrutura prévia ou serviços adicionais, destacando seu caráter independente em termos de operação e execução logística; entretanto, deve-se considerar a harmonia entre os prazos dos contratos e a estratégia de implementação desses sistemas para garantir a continuidade das operações administrativas sem interrupção.

Conclui-se que, com base nas informações disponíveis, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos derivados de contratações correlatas ou interdependentes registradas ou planejadas. A solução proposta permanece autônoma e independente, permitindo a elaboração do termo de referência de forma isolada para o processo licitatório presente. Não foram identificadas contratações similares que requerem adoção de providências adicionais. Entretanto, recomenda-se que, em futuras oportunidades, um Plano de Contratação Anual seja desenvolvido para aprimorar a coordenação e o alinhamento com os planejamentos administrativos estratégicos mencionados na Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão ainda mais eficiente dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para locação de sistemas referem-se majoritariamente ao consumo energético dos servidores e equipamentos associados, além da geração eventual de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida do serviço. Estes impactos são considerados desde a definição da necessidade da contratação, onde já se antecipa a importância de promover a sustentabilidade conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise através do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' evidenciou a utilização de servidores energeticamente eficientes como parte de uma solução sustentável a ser adotada. Adicionalmente, medidas como a exigência de equipamentos com selo Procel A e a implementação de práticas de logística reversa para o descarte apropriado de componentes eletrônicos, como toners e outros insumos, foram propostas. Tais ações equilibram os aspectos econômicos, sociais e ambientais, otimizando a operação dos sistemas e minimizando o consumo de recursos. As soluções incluem orientar o termo de referência com as melhores práticas do mercado e da legislação ambiental vigente (art. 6º, inciso XXIII), promovendo a vantajosidade da proposta (art. 11). Ao considerar a complexidade do objeto e a capacidade administrativa da Câmara Municipal de Aratuba/CE, as medidas propostas são **essenciais** para mitigar impactos ambientais e assegurar que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e eficiência mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de impactos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



significativos devido ao uso de tecnologia em nuvem e a virtualização de serviços elimina a necessidade de recursos físicos adicionais, enquanto a gestão de energia e resíduos é estabelecida para manter o equilíbrio ambiental e otimizar o desempenho da infraestrutura em toda a sua operação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em tecnologia para a locação de sistemas destinada à Câmara Municipal de Aratuba/CE é considerada viável e vantajosa, embasando-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). O objeto da contratação, que inclui sistemas para contabilidade, gestão de veículos, patrimônio, portal da transparência e almoxarifado web, foi devidamente identificado como essencial para a modernização e eficiência das operações administrativas da Câmara, garantindo assim o interesse público envolvido, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância com as estimativas de quantidades a serem contratadas e os valores estabelecidos, a pesquisa de mercado revelou que a solução tecnológica proposta é competitiva e alinhada com as práticas vigentes, assegurando a economicidade esperada. A proposta baseado no sistema de locação traz flexibilidade e atualização contínua, características indispensáveis para o contexto dinâmico do mercado de tecnologia. A pesquisa reafirmou também que o valor estimado encontra-se em conformidade com os valores praticados, reforçando, assim, a justificativa econômica.

Desde o ponto de vista técnico-operacional, a implementação dos sistemas atende aos requisitos especificados, integrando-se ao ambiente já existente e promovendo melhorias como o fortalecimento da transparência e controle de recursos, principais demandas estratégicas da Câmara, de acordo com o art. 40 da Lei. A contratação, fundamentada na instantaneidade e acessibilidade fornecidas pelos sistemas em nuvem, promove ainda a mitigação de riscos operacionais, resultando em uma gestão mais eficiente e segura das informações.

Adicionalmente, a análise destacou as condições jurídicas e de sustentabilidade como adequadas, reforçadas pela não opção pelo Sistema de Registro de Preços e pela modalidade de Pregão Eletrônico proposta, segundo art. 11 da Lei, fatores que garantem celeridade e concorrência justa no processo licitatório. Em conclusão, a contratação julgada indispensável e vantajosa recomenda-se para realização, pois atende plenamente à necessidade da Câmara Municipal e assegura racionalidade econômica e efetividade no uso dos recursos públicos, em linha com o planejamento estratégico da organização, como orientado pelo art. 18, §1º, inciso XIII, orientando formulários como o Termo de Referência, previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei.

Portanto, a decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, recomendando-se a continuidade desta até a conclusão do processo licitatório, sem a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



replanejamento significativo. Continuar monitorando as condições de mercado e os procedimentos de implantação será essencial para garantir adequação e sucesso na execução dos contratos decorrentes.

Aratuba / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO JOSUELDO APRIGIO DE SOUZA
PRESIDENTE